

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 16/2025

Data: 26 de novembro de 2025.

Súmula: Institui o Programa Municipal de Conscientização, Apoio e Formação sobre Neurodiversidade no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Teixeira Soares, com foco em TEA, TOD, TDAH e outras condições do neurodesenvolvimento, e dá outras providências.

O Vereador Claudinei de Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para deliberação do Egrégio Plenário, o seguinte:

Projeto de Lei do Legislativo:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Teixeira Soares, o Programa Municipal de Conscientização, Apoio e Formação sobre Neurodiversidade, com a finalidade de promover ações permanentes de informação, sensibilização, inclusão e qualificação profissional relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e demais condições do neurodesenvolvimento.

Art. 2.º O Programa tem como objetivos:

I — promover conhecimento e conscientização da comunidade escolar sobre neurodivergências;

II — reduzir o estigma e o preconceito em relação às condições do neurodesenvolvimento;

III — apoiar famílias na compreensão, aceitação e acompanhamento adequado das crianças e adolescentes;

IV — capacitar profissionais da educação para práticas pedagógicas inclusivas;

V — favorecer a identificação precoce de sinais que indiquem necessidade de avaliação especializada;

VI — fortalecer a integração entre Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 3.º Para atingir os objetivos estabelecidos, o Programa compreenderá a realização de atividades dentro das unidades escolares ou em espaços públicos municipais, incluindo:

I — palestras, rodas de conversa, oficinas e formações sobre TEA, TOD e TDAH;

II — apresentações teatrais, contações de histórias e atividades culturais educativas sobre inclusão e respeito às diferenças;

III — campanhas de divulgação com cartazes, vídeos, materiais impressos e conteúdos digitais;

IV — ações com participação das famílias para orientação sobre diagnóstico, convivência, estímulos e encaminhamentos;

V — encontros entre profissionais de educação, saúde e assistência social para alinhar procedimentos de acompanhamento.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Educação ofertará formação continuada obrigatória, anual e planejada, aos profissionais que atuam na rede municipal, abordando temas como:

I — identificação de sinais de TEA, TOD e TDAH;

II — práticas pedagógicas inclusivas e adaptações curriculares;

III — estratégias de manejo comportamental e organização escolar adequada;

IV — comunicação assertiva com famílias e serviços de saúde;

V — direitos da pessoa com deficiência e legislações pertinentes.

§1º A formação poderá ocorrer presencialmente ou à distância.

§2º Poderão ser convidados profissionais especializados, universidades, instituições de apoio à deficiência e entidades civis.

§3º A Secretaria de Saúde prestará apoio técnico quando solicitado.

Art. 5.º As unidades escolares deverão garantir espaço para realização das atividades previstas nesta Lei, bem como incentivar a participação das famílias e da comunidade em suas ações de conscientização sobre neurodiversidade.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, a cada ano letivo, a Semana Municipal de Conscientização sobre Neurodiversidade, com ações integradas em toda a rede municipal de ensino, abrangendo estudantes, profissionais e familiares.

Art. 7.º A execução do Programa previsto nesta Lei será realizada de forma integrada entre:

I — Secretaria Municipal de Educação, como órgão responsável pela coordenação geral;

II — Secretaria Municipal de Saúde, colaborando em formação técnica, encaminhamentos e orientações clínicas.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário, e poderão contar com recursos de convênios, parcerias e programas governamentais.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudinei de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 16/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui um programa permanente voltado à conscientização, inclusão e formação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e demais neurodivergências no ambiente escolar do Município de Teixeira Soares.

Muitas famílias enfrentam dificuldades para compreender e aceitar diagnósticos relacionados ao neurodesenvolvimento, o que frequentemente atrasa o tratamento adequado e pode prejudicar o desenvolvimento da criança. Ações educativas e informativas auxiliam na aceitação, orientam sobre formas de convivência e encaminham as famílias a serviços de saúde e assistência quando necessário.

Da mesma forma, professores e profissionais da educação necessitam de formação contínua para reconhecer características de neurodivergência, adaptar práticas pedagógicas, acolher estudantes e oferecer suporte qualificado. Municípios que adotaram programas semelhantes registraram avanços significativos na inclusão escolar, melhoria no ambiente educacional e fortalecimento das relações entre escola e família.

A proposta utiliza estruturas já existentes na rede municipal e gera impacto direto na qualidade da educação e no bem-estar das crianças e adolescentes atendidos.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Claudinei de Souza